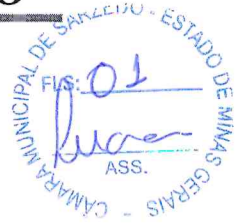




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mensagem nº 03/2026

Sarzedo, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho para elevado apreciar e bem assim oportuna tramitação, Projeto de Lei que propõe a inclusão do inciso XIV ao artigo 159 da Lei Complementar nº 05, de 20 de janeiro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Conforme se depreende do texto consolidado da referida legislação, em seu Título VIII, o artigo 159 elenca as hipóteses em que é aplicada a penalidade de demissão ao servidor municipal.

À luz do princípio *nulla poena sine lege*, revela-se necessária a previsão legal expressa de nova hipótese de demissão, consistente na condenação criminal, com imposição de pena privativa de liberdade, transitada em julgado, a ser inserida como inciso XIV.

Ressalte-se que tal hipótese não se confunde com aquela prevista no inciso I do artigo 159, referente à prática de crime contra a Administração Pública, a qual permanece inalterada. Neste último caso, a configuração da infração independe da aplicação de pena privativa de liberdade, sendo suficiente a condenação por crime que atente contra a Administração.

Nesse contexto, à luz do princípio da interpretação sistêmica do ordenamento jurídico, mostra-se pertinente e necessária a adequação do Estatuto dos Servidores, de modo a harmonizá-lo com a legislação penal vigente e conferir maior segurança jurídica à aplicação da penalidade de demissão.

Reafirmo a V.Sa. e aos nobres integrantes dessa Casa votos de apreço

Atenciosamente,

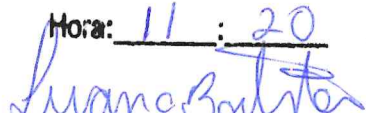

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Ilustre Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Sarzedo/MG.

Recebemos dia: 12 / 02 / 2026
Mora: 11 : 20

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2026.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
05 DE 20 DE JANEIRO DE 1997, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO
MUNICÍPIO DE SARZEDO, PARA
PREVER A DEMISSÃO EM CASO DE
CONDENAÇÃO CRIMINAL
TRANSITADA EM JULGADO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 159 da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 159. A demissão será aplicada nos casos de:

(...)

XIV – condenação criminal transitada em julgado que imponha ao servidor pena privativa de liberdade.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de fevereiro de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal